

O DIREITO À MORADIA E O PROTAGONISMO DAS MULHERES EM OCUPAÇÕES URBANAS

THE RIGHT TO HOUSING AND WOMEN'S LEADERSHIP IN URBAN OCCUPATIONS

Phillipe Cupertino Salloum e Silva

Mestrando em Direitos Humanos do Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídica, UFPB, João Pessoa/PB, Brasil.
phillipecupertino@hotmail.com

Cárta Chagas Gomes

Mestranda em Direitos Humanos do Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídica, UFPB, João Pessoa/PB, Brasil.
carita.adv@gmail.com

Ana Carolina Oliveira Lopes

Bolsista de Iniciação Científica (Cnpq). Graduanda em Direito pela Universidade Federal da Paraíba.
caroliveira03@gmail.com

RESUMO: A moradia, direito fundamental garantido constitucionalmente e inserido no contexto de produção e reprodução do capital, vem sendo constantemente negligenciado e negado para muitos brasileiros. Diante de uma conjuntura desfavorável dentro do capitalismo, muitos sujeitos são esquecidos e colocados à margem da sociedade em favor da especulação imobiliária que aumenta desenfreadamente. Dentro desse quadro, especialmente a partir da observação da ocupação 'Arame Cinza'¹, as mulheres têm se inserido como líderes dentro das ocupações urbanas bem como nos movimentos de luta pela moradia, mostrando um avanço no empoderamento destas enquanto sujeitos políticos, embora ainda delimitado por uma realidade social machista e opressora. O presente artigo, influenciado pelos estudos marxistas contemporâneos, objetiva esclarecer, mesmo que de forma inicial, a relação existente entre a luta por moradia, o protagonismo desempenhado pelas mulheres dentro desse âmbito e as limitações ainda impostas pelos valores patriarcais.

Palavras-chaves: Moradia. Feminismo. Capitalismo.

ABSTRACT: The Residence, constitutionally guaranteed as fundamental right and placed in the context of production and reproduction of capital, has been constantly neglected and denied to the many brazilians. Faced with an unfavorable within capitalism, many people are forgotten and sidelined in favor of society's rampant speculation that increases. Within this context, especially from observation the occupation 'Tijolinho Vermelho', women fall as leaders within the urban occupations and the movements struggling for housing, showing an improvement in empowering these as political subjects, but limited to a social reality sexist and oppressive. This article, influenced by contemporary marxist studies, seeks to clarify even if the initial form, the relationship between the struggle for housing, the role played by women within that scope and limitations imposed by machism.

Keywords: House. Feminism. Capitalism.

¹ Cf. Pseudônimo utilizado para resguardar a idoneidade do movimento social em tela que se encontra em litígio no Poder Judiciário.



1 Introdução

A permanência da naturalização das identidades de gênero reserva à mulher uma maior responsabilidade com as diversas esferas da reprodução do capital, atribuindo-lhes afazeres domésticos, educação dos descendentes e o trabalho do cuidado com crianças, idosos e doentes etc. Deste modo, o uso do tempo pelas mulheres representa um eficaz mecanismo de regulação social ao passo que estas se dividem entre as esferas da produção social de bens e dos seres humanos.

O feminismo tendo em vista sua essencialidade política, que questiona as relações entre gênero e poder, pode materializa-se como um movimento de crítica e ruptura social, permitindo contemporaneamente associar a luta de classe à luta contra o patriarcado. Logo, esse entrelaçamento favorece o surgimento de uma abordagem voltada para a desnaturalização das desigualdades entre os gêneros e as classes.

A partir da observação de dois espaços distintos de reivindicação direta por moradia e pelo direito à cidade, a ocupação urbana “Arame Cinza”, localizada no município de João Pessoa bem como a ocupação do Edifício Mauá exposta no documentário “Leva”, situada na cidade de São Paulo, percebe-se a presença intensa de mulheres à frente dos referidos processos. Portanto, diante dessa conjuntura, questiona-se por que as mulheres são protagonistas na luta pelo direito à moradia? Como o ordenamento jurídico brasileiro relaciona a feminização da pobreza e o direito à moradia? Estas questões são centrais no presente artigo.

Num esforço para tentar respondê-las, assume-se aqui o seguinte argumento: as desigualdades de gênero ultrapassam a simples questão da diferença entre homens e mulheres somam-se as questões de classe. As premissas que fundamentam este argumento são: a) a pobreza no Brasil possui características de classe, raça e de gênero; b) a escassez de moradia é inerente ao modo de produção capitalista; c) as ações políticas de discriminação positiva buscam remediar tais diferenças quanto ao acesso à moradia, privilegiando famílias chefiadas por mulheres, no sentido de ampliar a participação feminina, embora mantendo ainda a esfera da reprodução subordinada à produção do capital.

A abordagem teórica do presente estudo é de cunho sociológico-jurídico a partir da análise materialista das relações sociais. Para efeito de análise, considerou-se espacialmente a região Nordeste e o Estado da Paraíba, por meio de indicadores sociais sobre as características da população brasileiras obtidas junto ao IBGE no ano 2012.



2 Cotidiano, gênero e desigualdade socioeconômica

A forma de desenvolvimento do modo de produção capitalista criou historicamente uma vida cotidiana onde o tempo que conta e que tem valor é aquele empregado na produção, aquele que promove mais valia. O tempo do cuidado reservado à reprodução da vida das pessoas não é levado em conta na distribuição do tempo dentro da relação produção *versus* reprodução.

A despreocupação com o tempo dedicado à esfera da reprodução da vida das pessoas, em permanente subordinação à produção social de bens, associa-se supostamente à impressão que não mais se convive com a desigualdade entre homens e mulheres. Talvez fosse impensável vislumbrar que em pleno o século XXI, após a consolidação de diversos tratados internacionais de direitos humanos e o reconhecimento da igualdade entre os gêneros no ordenamento jurídico pátrio, que alguns seres humanos, pela condição de ser mulher, ainda se encontram em maior estado de vulnerabilidade social.

A partir de uma experiência imediata e aparente dos dados da vida social, constrói-se, abstratamente, um conjunto de idéias que apontam para a positivação, por si só, dos direitos humanos por meio dos tratados internacionais, como uma forma de alcance da igualdade material entre homens e mulheres.

Esta forma de expectativa e pensamento conforma o fetichismo pelos Direitos Humanos que não significa ser algo totalmente falso e errado, mas é, nas palavras de Chauí, “[...] o modo como o processo social aparece para a consciência direta dos homens.” (2009: 97). São ignoradas as questões específicas que levam uma grande parte das mulheres a terem seus direitos negados, como a coexistência do patriarcado em plena contemporaneidade, que “representa uma formação social em que o homem detém o poder”, ou seja, “quase sinônimo de ‘dominação masculina’ ou de opressão das mulheres” (Delphy, 2009: 173, grifo da autor).

Nesse sentido, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), por meio da síntese de indicadores sociais realizada em 2012, apresenta-nos relevante análise das condições de vida da população brasileira, especialmente no que tange às diferenças entre homens e mulheres. Em relação às estatísticas já existentes, Milton Santos desafia a comunidade acadêmica a “[...] selecioná-las e usá-las com senso crítico agudo.” (1979: 6). Desse modo, mostra-se fundamental a apropriação deste mecanismo para o desenvolvimento de uma análise qualificada no que tange ao entrelaçamento das relações de gênero e de classe que tornam a mulher mais vulnerável à pobreza.



Conforme os indicadores sociais sobre a população brasileira obtidos em 2012 pelo IBGE, no Brasil há aproximadamente 92 milhões de pessoas (de 16 anos ou mais de idade) envolvidas em trabalhos formais, isto é, 56% dos pesquisados (53 milhões são homens e 39 milhões mulheres) e 44% em trabalhos informais. Por sua vez, as mulheres são a maioria quando se faz referência a trabalhos informais. Enquanto nesta categoria a proporção de homens (de 16 anos ou mais de idade) no Brasil e Nordeste representam, respectivamente, 43,2% e 61,6%, as mulheres compõem uma porcentagem superior em trabalhos informais, isto é, no Brasil representam 45,2% e no Nordeste são 62,6%. Observa-se, portanto, que o mercado de trabalho formal não é acessado de forma igualitária entre os gêneros.

É inegável a inserção da mulher na esfera da produção social dos bens, isto é, no mercado de trabalho, tanto nas áreas formais quanto nas informais da vida econômica, assim como no setor de serviços. Contudo, conforme defende Helena Hirata, essa participação se traduz especialmente “em empregos particularmente vulneráveis, caracterizados pela precariedade (trabalho informal, emprego meio período) e pela instabilidade (trabalho temporário, sazonal, intermitente).” (1986: 28).

Ocorre que desde as sociedades pré-capitalistas, as mulheres participavam do sistema produtivo, embora jurídica, social e politicamente estivessem as mulheres em condição inferior ao homem. De acordo com Saffioti, “enquanto a produtividade do trabalho é baixa (isto é, enquanto o processo de criação da riqueza social é extremamente lento), não se impõe à sociedade a necessidade de excluir as mulheres do sistema produtivo” (2013: 64). Todavia, o processo de sua expulsão do sistema produtivo já está esboçado na forma subsidiária assumida pelo trabalho das mulheres.

Tanto na economia feudal quanto na economia de burgo, e sobretudo nesta última, que prepara o advento da economia urbana, fabril, o emprego da força de trabalho feminina encontra sérias barreiras. Impedindo a penetração das mulheres ou oferecendo-lhes as posições subalternas e menos compensadoras, as corporações de ofícios, mais do que a economia agrária da época medieval, conduzem o processo de marginalização da mulher do sistema produtivo a uma etapa mais avançada. (Saffioti, 2003: 64-65)

Observa-se, portanto, que as determinações do sexo já se inseriram no funcionamento das sociedades classistas, tendo em vista que o modo de produção capitalista não criou a desigualdade entre os sexos, mas a aprofundou de forma considerável. Deste modo, estes fatores assim como a raça não contêm a explicação da totalidade, sendo, portanto, relacionados às relações de classe.

Ao passo que a contradição existente em relação à apropriação dos produtos do trabalho e dos meios de produção é elevada ao seu grau máximo na sociedade capitalista, as



disparidades entre homens e mulheres no Brasil podem inclusive ser observadas no tocante à relação entre a média de anos de estudo das pessoas de 16 anos ou mais de idades tanto em trabalhos formais como informais. O esperado era vislumbrar o aumento das chances de obter alguma forma de ocupação à medida que os anos dedicados aos estudos crescessem, especialmente em trabalhos formais. Entretanto, a despeito da quantidade maior de estudo, as mulheres encontram maiores dificuldades de encontrar postos formais de trabalho.

Observa-se que na realidade brasileira, nordestina e paraibana os homens que se encontram ocupados em algum tipo de atividade laboral estudam relativamente menos que as mulheres. A título de ilustração, no Brasil, no Nordeste e na Paraíba os homens estudam em média, nesta ordem, 7,9 horas, 6,3 horas e 6,4 horas, ao passo que as mulheres permanecem mais tempo na escola, isto é, 9,2 horas na realidade brasileira, 8,1 horas no cenário nordestino e 8,6 horas no contexto paraibano.

Não seria diferente, portanto, quando nos referimos aos postos de trabalhos formais nos quais as mulheres precisam depreender mais tempo na escola que os homens. Seja na realidade brasileira, nordestina ou paraibana, as mulheres estudam mais, sendo que no primeiro a diferença em relação à média de estudo dos homens é de 1,5 horas, na segunda é de 2,4 horas e na terceira é de 2,7 horas.

Enquanto o rendimento médio do trabalho principal dos homens brasileiros, nordestinos e paraibanos de 16 anos ou mais de idade, em ocupações formais ou informais, é de, respectivamente, R\$ 1.473,44, R\$ 941,59 e 996,56, o rendimento médio das mulheres brasileiras, nordestinas e paraibanas representa, por esta ordem, R\$ 1080,01, R\$ 941,59 e R\$ 996,56. A referida disparidade agrava-se em relação ao trabalho informal no Brasil e inclusive no estado da Paraíba onde o rendimento médio entre os homens é, respectivamente, de R\$ 1021,88 e R\$ 647,61 e entre as mulheres brasileiras e paraibanas representa, nesta ordem, R\$ 663,83 e R\$ 491,85.

Em outras palavras, ainda que as mulheres, conforme exposto acima, estudem mais que os homens, estas possuem um rendimento médio do trabalho principal menor que estes, em qualquer dimensão, sejam entre os postos de trabalho formal ou informal. De modo geral, independente dos anos de estudo, o percentual de rendimento médio das mulheres de 16 anos ou mais de idade ocupadas em relação aos homens é de 73,3% na realidade brasileira, 82,5% no contexto nordestino e 88,1% na realidade paraibana.

Portanto, percebe-se que o progressivo aumento em anos de estudo das mulheres não modifica esta desigualdade. Pelo contrário, diminui o percentual de rendimento médio das



mulheres em relação aos homens. Enquanto as brasileiras que estudam até 8 anos recebem 63,2% em relação aos brasileiros, as nordestinas 65,3% e as paraibanas 64,1%, aquelas que estudam 12 anos ou mais recebem ainda menos, isto é, 59,2% (Brasil), 57,4% (Nordeste) e 60,2% (Paraíba). Em outras palavras, as mulheres brasileiras recebem em média 393,43 reais a menos que os homens brasileiros, as nordestinas 165,03 reais e as paraibanas 118,88 reais.

Helena Hirata já associava este cenário a um dos paradoxos da globalização: “o aumento do emprego feminino remunerado acompanhado pela sua precarização e vulnerabilidade crescentes” (1986: 28). Pode-se afirmar, portanto, que as desigualdades de salários não diminuíram, e que a divisão do trabalho doméstico também não se modificou substancialmente, ainda que haja um maior envolvimento nas responsabilidades profissionais por parte das mulheres.

A divisão sexual do trabalho é a forma de divisão sexual do trabalho social decorrente das relações sociais de sexo; essa forma é historicamente adaptada a casa sociedade. Tem por característica a destinação prioritária dos homens à esfera produtiva e das mulheres à esfera reprodutiva e, simultaneamente, a ocupação pelos homens das funções de forte valor social agregado (políticas, religiosas, militares etc).

Essa forma de divisão sexual do trabalho tem dois princípios organizadores: o da separação (existem trabalhos de homem e outros de mulheres) e o da hierarquização (um trabalho de homem ‘vale’ mais do que um de mulher). (Kergoat, 2009: 67)

Conforme exposto na presente pesquisa do IBGE, os brasileiros, nordestinos e paraibanos, de 16 anos ou mais de idade, de modo geral, gastam, por essa ordem, em média, 22,4 horas, 24,7 horas e 25,9 semanais em afazeres domésticos. Porém, a contribuição feminina para esta média é demasiadamente superior em relação aos homens. Enquanto os homens brasileiros, nordestinos e paraibanos ocupam em média, nessa ordem, 11,2 horas, 12 horas e 12,6 horas, as mulheres brasileiras completam em média 27,7 horas, as nordestinas 29,8 horas e as paraibanas 30,3.

Não obstante o fato de estarem ocupadas, seja em serviços formais ou informais, ainda assim a média de horas gastas em afazeres domésticos é, exorbitantemente, superior para as mulheres em comparação aos homens, o que nos remete a apontar a condição de dupla jornada de trabalho das mulheres, ou seja, no âmbito da reprodução e produção do capital. Tal disparidade entre homens e mulheres é, respectivamente, de 11,1 horas na realidade brasileira, 13,7 horas no contexto nordestino e 11,9 horas no cenário paraibano. A referida diferença permanece inclusive entre as brasileiras que estudam 12 anos ou mais.

No caso da Paraíba, em geral, os homens gastam, em média e semanalmente, com afazeres domésticos 11,2 horas. Aqueles que estudam até 8 anos, 9 a 11 anos e 12 anos ou mais ocupam em média, respectivamente, 12,2 horas, 11,0 horas e 8,3 horas. Por outro lado,



as paraibanas gastam em média 23,1 horas, sendo que aquelas que estudam até 8 anos, 9 a 11 anos e 12 anos ou mais ocupam, em média e semanalmente, na devida ordem, 25,9 horas, 22 horas e 19,5 horas em atividades dedicadas ao cuidado do ambiente familiar e residencial.

Observa-se, portanto, quanto ao tempo da reprodução, cujos afazeres domésticos representam um elemento central, não houve uma significativa redistribuição e as mulheres permanecem, majoritariamente, respondendo por essa esfera. Envolvidas no mundo do trabalho remunerado e responsável pelo trabalho doméstico, as mulheres transitam entre um espaço e outro arcando com todas as incompatibilidades da divisão do tempo social e sujeitas à desigualdade da divisão sexual do trabalho.

Dentre as atividades domésticas, pode-se citar a atenção e cuidado em relação aos filhos, reservado em especial à esfera da reprodução do capital. Os supracitados indicadores possibilitam presumir que a responsabilidade sobre os filhos, que deveria ser compartilhada igualmente entre o casal, recai com mais intensidade sobre as mulheres, nos casos em que elas estão na relação, evidenciado este fato pelo número superior de horas gastas destas em afazeres domésticos. No total de aproximadamente 9 milhões de mulheres brasileiras de 16 anos ou mais de idade e com filhos de 0 a 3 anos, 177 mil estão na Paraíba. A porcentagem de mulheres ocupadas em atividades laborais com nenhum filho frequentando a creche é relativamente alta no Brasil e inclusive na Paraíba, que representam, respectivamente, 43,9% e 35,2%.

A realização das tarefas relativas à reprodução, entendida aqui como processo de procriação, manutenção e desenvolvimento dos seres humanos, são contabilizadas como parte de dinâmica natural da vida cotidiana, cuja responsabilidade, como afirmado anteriormente, está a cargo das mulheres. Por tradição, o tempo do trabalho doméstico é elástico, sem limites, sem valor, parte da existência das mulheres. Essa dinâmica, que está implícita na concepção tradicional do feminino associado às mulheres, está questionada e, em algumas situações, alterada, mas não está superada. O trabalho doméstico, base material de sustentação das necessidades cotidianas, é, nessa forma de organização social, inteiramente destituído de valor social. Essa concepção ainda é dominante nas instâncias de poder responsáveis pela produção de políticas públicas e de normas que regulam as relações sociais. (Ávila, 2002: 42)

Nesse sentido, pode-se afirmar que a expropriação do tempo das mulheres, conforme ilustrado acima, representa um elemento constitutivo da pobreza e da desigualdade. Ocorre que as condições em que homens e mulheres se desenvolvem não são produtos de um destino biológico, mas, sobretudo, construções sociais. Ou seja, constituem dois grupos sociais envolvidos numa relação social própria: relações sociais de sexo. Estas, como todas as relações sociais, apresentam uma base material, no caso o trabalho, e se exprimem por meio da divisão social do trabalho entre os sexos, chamada divisão sexual do trabalho.



Dessa forma, a falta de tempo pode representar um bloqueio para que as mulheres possam transitar da esfera do social para a do político. Portanto, a reinvenção da vida cotidiana passa pelo conflito entre capital e trabalho, e ao se referir a vida cotidiana, sob a perspectiva das relações de gênero o feminismo, possibilita inaugurar um novo conflito nessa reinvenção.

Por sua vez, a presente análise desenvolvida não é consenso entre os pesquisadores da categoria gênero. Woodward frisa que Marx, no que tange as relações sociais, entendia que “as posições de gênero podem ser 'deduzidas' das posições de classe social” (2009: 36, grifo do autor). A supracitada autora complementa que, além do relativo destaque dado à importância dos fatores econômicos materiais como determinantes centrais das posições sociais, as transformações sociais recentes colocam a perspectiva marxista em questão.

Mudanças econômicas tais como o declínio das indústrias de manufatura pesada e as transformações na estrutura do mercado de trabalho abalam a própria definição de classe operária, a qual, tradicionalmente, supõe operários masculinos, industriais e de tempo integral. [...] O reconhecimento da complexidade das divisões sociais pela política de identidade, na qual a 'raça', a etnia e o gênero são centrais, tem chamado a atenção para outras divisões sociais, sugerindo que não é mais suficiente argumentar que as identidades podem ser deduzidas da posição de classe (especialmente quando essa própria posição classe está mudando) ou que as formas pelas quais elas são representadas têm pouco impacto sobre sua definição. (Woodward, 2009: 36)

É fundamental, a partir da análise da totalidade dos acontecimentos, entender o patriarcado enquanto elemento estruturante da produção e reprodução do capital, assim como a discriminação racial e a luta de classe, não havendo, portanto, hierarquia entre as referidas categorias no que tange a presente análise. Tal perspectiva pode ser subsidiada por pesquisadores influenciados pelos estudos marxistas aqui citados como Maria Betânia Ávila e Helena Hirata. Por sua vez, cumpre ressaltar que os estudos marxistas contemporâneos não se restringem à definição de classe operária apresentada por Woodward na afirmação supramencionada.

3 Espaço, direito à cidade e feminismo

A realidade social, de acordo com Kosik Karel “[...] não é conhecida como totalidade concreta se o homem no âmbito da totalidade é considerado apenas e, sobretudo como *objeto* e na *práxis* histórica-objetiva da humanidade não se reconhece a importância primordial do homem como *sujeito*.” (1976: 44, grifo do autor). A noção de totalidade vislumbra, na verdade, a perspectiva de uma hierarquia de determinação das relações sociais, onde o fator



econômico também é central, mas tal posicionamento não é capaz de resumir a complexidade das formas de existência propriamente sociais.

Observar a realidade a partir da totalidade dos acontecimentos representa um desafio que objetiva romper com a forma fragmentada que está posta ao estudo do direito de modo geral, isto é, análises que são realizadas no âmbito do direito (de dentro para fora), e aquelas que são realizadas sobre o direito (de fora para dentro), conforme problematizado por Rabenhorst (2012). Deste modo, é fundamental que a teoria do direito esteja intrinsecamente relacionada e/ou influenciada pelas teorias feministas, apontando as limitações do modo de produção capitalista, que se apropria do patriarcalismo, juntamente com outros campos do conhecimento, de modo a contribuir para a exposição e descobrimento de tais contradições.

As perspectivas feministas [...] denunciaram a idéia de um sujeito de direito universal e abstrato; criticaram o modelo de uma paridade formal entre homens e mulheres; propuseram novos modelos de família; exigiram a entrada em cena de formas alternativas de resolução de conflitos, entre outras. E é assim, não como mais uma abordagem explicativa do direito, mas, acima de tudo, como um olhar permanentemente subversor, que a reflexão feminista vem exercendo uma incontornável função no âmbito dos estudos jurídicos. (Rabenhorst, 2012: 25)

A busca pela moradia, emprego, educação, saúde, isto é, a luta pela sobrevivência na sociedade contemporânea representa mais um dos fenômenos elementares e banais da vida cotidiana, cujas dificuldades, supostamente, são enfrentadas pelos homens e mulheres de forma igual. Um exame posterior demonstra ser apenas uma aparência superficial, determinada e mediada por profundos e essenciais processos da sociedade capitalista, isto é, pela existência do trabalho mercenário que associado aos valores patriarcais impõe uma dupla jornada de exploração e vulnerabilidade social às mulheres, cuja escassez da moradia e a segregação espacial, por exemplo, são fatores determinantes e inerentes ao próprio sistema vigente.

Nesse sentido, conforme propõe Rabenhorst (2012), é preciso compreender a relação existente entre espaço e justiça, entendendo aquele também como uma categoria política. De acordo com o supramencionado autor, o espaço “é produzido pelo poder: criado, dividido, repartido, mas também representado” (2012: 25), desse modo “algumas formas de injustiças são visivelmente espaciais: segregação, guetização, marginalização, má distribuição das riquezas e do espaço [...]; circulação injusta” (2012: p. 26).

A partir do pensamento lefebvriano (1968), pode-se afirmar que o capitalismo rompe, isto é, separa o vínculo direto do trabalho da criação, os produtos dos produtores, o homem e a mulher da cidade. Transforma-a numa fadiga não criativa e extenuante. A criação da cidade



começa além das fronteiras da revolução industrial, cujos seres que nela habitam ou simplesmente interagem a compõe e ao mesmo tempo a constrói e interfere na sua realidade. Logo, como Engels (1988) previra a questão da moradia, ainda que agravada, politicamente desempenha apenas um papel menor, do mesmo modo que, quase um século depois, Lefebvre (1968) apontara que a análise isolada da questão da moradia oculta a problemática da cidade e do urbano. Além disso, é importante ressaltar, conforme defende Saffioti, que “os problemas de industrialização e de urbanização concentraram nas áreas urbanas numerosos problemas sociais, dentre os quais surgia de modo explícito, o grave problema da mulher” (2013: p. 109).

Ocorre que a cidade representa um produto, no sentido amplo, assumindo a característica de obra, muito além de um simples produto material. Nas cidades se produzem objetos, coisas, mas o fundamental é que nela se produzem as relações sociais, ou seja, a produção e a reprodução de seres humanos por seres humanos, assim como a sua própria consciência cujos valores patriarcais são determinantes nesse processo. Logo, a cidade como um resultado do trabalho alienado de homens e mulheres produz também consciências alienadas.

4 As mulheres e os direitos humanos na ordem internacional

As condições diferenciadas nas quais milhões de mulheres se encontram, conforme apresentado nas seções anteriores, exige do Direito tentativas de respostas, ainda que, inicialmente, restritas ao campo legislativo. Para tanto, é importante mencionar que a estrutura normativa do sistema global de proteção internacional dos Direitos Humanos reconhece a necessidade de políticas diferenciadas para as mulheres a partir da lógica binária.

Dentre os instrumentos internacionais existentes, pode-se citar a Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher, que de acordo com Piovesan, surgiu num contexto “[...] impulsionada pela proclamação de 1975 como Ano Internacional da Mulher e pela realização da primeira Conferência Mundial sobre a Mulher.” (2012: 266).

A referida Convenção consagra a urgência em se eliminar todas as formas de discriminação contra as mulheres, cujas algumas definições, influenciadas pelos estudos *queers*, não permitem subsidiar a luta pela supressão do patriarcado, ao passo que esta trata o sistema binário sexual como herdeiro da modernidade ocidental, algo superado, ou seja, impossibilitando sua coexistência e acréscimo a posições que tratem a identidade como uma



performance construída. Ocorre que as desigualdades socioeconômicas entre homens e mulheres, conforme apresentadas anteriormente, não foram superadas e se manifestam a partir do entrelaçamento dos valores patriarcais ao modo de produção capitalista, cuja subordinação da reprodução a produção do capital ainda submete as mulheres à condição de inferioridade em relação aos homens.

O aspecto biológico na definição dos gêneros ainda é central na forma como a sociedade vê e define os próprios seres humanos, ainda que, haja o reconhecimento por Butler (1990) de que o gênero seja um fenômeno inconstante e contextual, que não denotaria um ser substantivo. Isto é, nega-se a existência da identidade de gênero por trás das expressões de gênero, ao passo que a identidade é performativamente constituída. Neste sentido, Swain entende que

[...] analisar o gênero na representação binária não é suficiente, pois o processo não está interrompido; enquanto que a diferença seria colocada entre mulher e homem no cultural e no biológico, o referente será inevitavelmente o masculino e a cadeia de representações continuará a se desenvolver. Um certo feminismo se esfalfa assim em um imaginário social que muda as posições das cartas, mas mantém seu valor intrínseco. (2001: 90)

Por sua vez, esta perspectiva isolada não cria subsídios teóricos para a construção de normas protetivas às mulheres, que são duplamente exploradas e mais vulneráveis às desigualdades sociais pelo fato de serem mulheres, isto é, com um “destino” fixo nos espaços de reprodução e ainda de produção dos bens do sistema capitalista. O feminismo surge exatamente da reação a essa sociedade binária e estruturada no patriarcado. Na medida em que a repressão da vivência da sexualidade cresce paralelamente ao desenvolvimento do capitalismo, lê-se a exploração da força de trabalho, é preciso romper com as opressões, compreender que o conhecimento da sexualidade é um movimento contínuo. Ou seja, as relações sociais trazem a necessidade de entender a potencialidade de viver a sexualidade e compreender outras identidades de categorias de identidade social e de sexo. Ocorre que a sociedade, de modo geral, se reconhece e é reconhecida a partir da representação binária do gênero, ou seja, enquanto homens e mulheres, onde se estruturam os valores patriarcais e o capitalismo.

Nesse sentido, a Conferência de Direitos Humanos de Viena, em 1993, ratificou a importância do reconhecimento do direito à igualdade relativa ao gênero, apontando para a necessidade de ratificação universal da Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher, nos termos do art. 39 da Declaração de Viena.



Por fim, cumpre ressaltar a Declaração de Vancouver Sobre Assentamentos Humanos, resultado da Conferência das Nações Unidas, ocorrida no período de 31 de maio e 11 de junho de 1976, foi influenciada pela Conferência Mundial do Ano Internacional da Mulher. A influência da referida Conferência pode ser observada em alguns dispositivos da Declaração de Vancouver, entre eles o artigo 1, alínea b, que reconhece que a mulher possui necessidades especiais, isto é, se enquadra entre os grupos desfavorecidos.

(b) Creating more livable, attractive and efficient settlements which recognize human scale, the heritage and culture of people and the special needs of disadvantaged groups especially children, women and the infirm in order to ensure the provision of health, services, education, food and employment within a framework of social justice. (United Nation, 1976)²

Além do referido dispositivo, a Declaração de Vancouver ainda prevê, nos termos do artigo 18, particularmente entre os países ditos em desenvolvimento, o dever em criar condições que possibilitem a plena integração da mulher na vida política, econômica e nas atividades sociais. Nestes termos, a moradia digna constitui um relevante elemento na implementação dos direitos humanos, levando em consideração que as mulheres constituem um pouco mais da metade da população mundial e se encontram mais vulneráveis ao estado de pobreza.

Após 20 anos da UN-HABITAT de 1976, foi realizada a Conferência das Nações Unidas sobre Assentamentos Humanos, entre os dias 3 a 14 de junho de 1996, que deu origem à Declaração de Istambul. O referido documento também reconhece, nos termos do artigo 7, necessidades específicas das mulheres no processo de erradicação da pobreza mundial e da discriminação social.

Não obstante, é importante frisar que, em sintonia com os supracitados dispositivos legais, a legislação ordinária que trata do Programa Minha Casa Minha Vida (lei 11.977/2009), por meio do art. 3, inciso IV, apresenta um rol de sujeitos que devem, preferencialmente, serem contemplados por esta política habitacional, dentre eles estão as famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar. Por outro lado, percebe-se que a inserção das mulheres na referida política pública está condicionada ao instituto da família tendo vista o reconhecimento da divisão sexual do trabalho.

2 Cf. Criação de assentamentos mais habitáveis, atraente e eficiente que reconhece na dimensão humana, a herança e a cultura das pessoas e da especial necessidade dos grupos desfavorecidos, especialmente crianças, mulheres e doentes, a fim de garantir a prestação de saúde, serviços, educação, alimentação emprego, num quadro de justiça social. (tradução nossa).



Portanto, de toda forma, observa-se que não haveria possibilidade de uma superação das identidades fixas de gênero na construção de tratados internacionais que dispõem de normas de discriminação positiva para as mulheres, bem como na formulação de políticas públicas. A superação do patriarcalismo é um desafio para toda a sociedade, especialmente para as mulheres, sendo que estas podem forjar sua própria história, mas não a fazem segundo a sua livre vontade, em circunstâncias escolhidas por elas próprias, “mas nas circunstâncias imediatamente encontradas, dadas e transmitidas pelo passado.” (Marx, 2008: 208).

5 Mulheres, direito à cidade e movimentos sociais

A inserção das mulheres nos espaços de luta reivindicativa pelo direito à moradia e o direito à cidade remete-nos a descortinar a naturalização de papéis pré-definidos para homens e mulheres, entendendo as transformações e a dinamicidade dos acontecimentos que se manifestam e constroem a realidade. Trazem para o presente estudo a relação dialética em que se conforma a reprodução e produção da vida imediata no que tange as lutas econômicas e políticas travadas em meio ao aprofundamento da sociedade urbana. Categoria que representa a causa e consequência da superação da cidade industrial, a partir de um processo denominado por Lefebvre por revolução urbana.

A desagregação da cidade, inacessível para as classes subalternas, é resultado da apropriação, no atual estágio de desenvolvimento do capitalismo financeiro, da produção dos espaços urbanos pelos blocos históricos hegemônicos. As camadas populares, reféns de uma cidade homogênea, ordenada de acordo com um pensamento racionalista e empresarial, deparam-se com um espaço recortado, dividido cujos benefícios do período industrial, assim como o controle dos meios de produção, se concentram entre as classes dominantes. Logo, levando-se consideração o entrelaçamento das relações de gênero e de classe, por exemplo, é possível afirmar que as mulheres são mais vulneráveis à segregação socioespacial.

Por sua vez, o próprio processo de segregação acaba por criar, simultaneamente, a possibilidade de organização de um território popular, que pode vir a se tornar base da luta por trabalhadores, e especialmente pelas trabalhadoras, pela apropriação do espaço cidade. Lefebvre (2008) defende que o urbano como forma e realidade nada tem de harmonioso por reunir os conflitos, sem excluir os de classes. Mais que isso, “ele só pode ser concebido como oposição à *segregação* que tenta acabar com os conflitos separando os elementos no terreno” (2008: 157, grifo do autor). O urbano pode se apresentar, ao contrário, como lugar dos



enfrentamentos e confrontações, unidade das contradições, palco para as lutas por direitos sociais e, simultaneamente, pela superação do patriarcado, seja no campo institucional ou a margem da legalidade.

Mediante o acompanhamento do Núcleo de Extensão Popular “Flor de Mandacaru” (NEP), institucionalizado junto ao Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba, a ocupação urbana “Arame Cinza”, assim como também constatado no documentário “Leva” que relata a experiência da ocupação urbana do Edifício Mauá, situado no município de São Paulo, observa-se o protagonismo das mulheres nas atividades e organização dos movimentos de luta pela moradia.

O Movimento Terra Livre é uma organização popular brasileira que atua na cidade e no campo, reivindicando o direito à moradia adequada e a reforma urbana ou demandando a reforma agrária. Em parceria com o Movimento Terra Livre, o NEP vem desenvolvendo atividades de extensão universitária, principalmente no caso da ocupação urbana do antigo “Hotel Verano”³, no centro da cidade de João Pessoa, agora denominado “Arame Cinza”, imóvel abandonado há anos, em descumprimento da função social da propriedade, mas que, após a ocupação do Movimento Terra Livre, conta hoje com a presença de mais de duzentas famílias a habitar o local.

O documentário “Leva”, que conta com a direção de Juliana Vicente e Luiza Marques, relata o cotidiano e a forma de organização de um dos mais expressivos movimentos de luta pela moradia da América Latina, a partir da experiência ocupação do Edifício Mauá, situado no município de São Paulo, um dentre muitos ocupados no centro da cidade, que também possui mais de duzentas famílias abrigadas. Desde março de 2007, o Movimento dos Sem-Teto do Centro (MSTC), a Associação Sem-Teto do Centro (ASTC) e o Movimento de Moradia da Região Central (MMRC) se unem numa organização para transformar os espaços abandonados em habitáveis.

Algumas semelhanças podem ser observadas na conformação e organização das referidas ocupações urbanas: a luta pelo direito à moradia em regiões situadas no centro da cidade; a possibilidade dos seus moradores e moradoras se inserirem com mais facilidade no mercado de trabalho formal, bem como nas atividades informais; a reivindicação pelo cumprimento do princípio da função social das propriedades urbanas; a identificação da

3 Cf. Pseudônimo.



especulação imobiliária como importante adversário de um direito à cidade em sintonia aos interesses das classes subalternas; e por fim, a presença quantitativa e qualitativamente relevante das mulheres nos espaços de coordenação das ocupações, ou seja, nas instâncias que envolvem as articulações políticas internas e externas dos movimentos.

Dentro das ocupações, assim como é comum na dinâmica das ocupações de outros movimentos de moradia afins, há um sistema de pontuação, baseado na participação dos moradores em atividades como reuniões, mutirões e eventos culturais. Além disso, os debates políticos estão sempre presentes, mediante formações de bases. No caso da ocupação do “Arame Cinza”, as formações são também facilitadas pelo NEP a partir de temáticas que estão relacionadas ao cotidiano dos moradores e moradoras como direito à moradia, especulação imobiliária, violência doméstica, direitos sociais, direito à cidade etc.

De toda forma, ainda que não inseridas ou envolvidas nas reflexões desenvolvidas pelas teorias ou nas organizações feministas, a possibilidade destas mulheres se inserirem nos espaços de poder dos respectivos movimentos citados não representa, por si só, que tal acontecimento tenha surgido espontaneamente, isto é, por acaso. Ocorre que este envolvimento é uma consequência da necessidade pela habitação e de estar envolvida com a cidade de modo que possibilite sua sobrevivência nela. Necessidade que se apresenta em especial às pessoas que assumem a responsabilidade com a reprodução do capital, ou seja, as mulheres.

É fundamental reconhecer que a liderança dessas mulheres em espaços como ocupações urbanas, ainda com todas as dificuldades impostas pelos valores patriarcais que ainda predominam na sociedade, são uma prova da possibilidade destas se construírem como sujeitos políticos e inclusive enquanto referências políticas, ainda que este papel tenha sido negado às mulheres por quase toda sua história.

Por outro lado, superando a imagem que lhe é oferecida, as mulheres também podem desempenhar um papel político, e inclusive de liderança, em pautas econômicas, como a luta pela terra ou pela moradia, ainda que para isso dependam de uma rede de solidariedade com outras mulheres para compartilharem suas responsabilidades domésticas. Ocorre que, conforme constatado nas observações acima, as referidas lideranças não estão isentas da dupla jornada de trabalho impostas e admitidas pelos valores patriarcais. Ocorre que a indicação para espaços de coordenação das ocupações urbanas podem ser relacionados à própria associação das características e aptidões femininas a possibilidade de administrar uma ocupação, isto é, um lar que serve à coletividade.



São as mulheres que liberam o tempo de outras mulheres. As mulheres de classe média e alta estão apoiadas no trabalho de outras mulheres – que formam a categoria das empregadas domésticas – para se liberarem no seu cotidiano das tarefas domésticas. Quanto às mulheres pobres, estas não têm acesso à alta tecnologia disponível para uso doméstico nem contam com recursos para contratarem outras mulheres. O que se produz neste caso são redes de solidariedade comunitária ou familiar nas quais as mulheres trocam entre si o cuidado com as crianças e fazem as outras tarefas domésticas dentro da dupla jornada como já foi colocado. (Ávila, 2002: 43)

Mesmo que inseridas na luta política e econômica, constata-se que estas mulheres permanecem responsáveis pela esfera da reprodução da vida das pessoas, isto é, afazeres domésticos, cuidados parentais etc. Logo, reconhece-se tal luta inserida na própria existência digna das mulheres e respectivamente daqueles seres que estão sobre sua tutela. Evidencia-se a dialética deste fenômeno tendo vista que estas mulheres se inserem numa luta política, que extrapola as responsabilidades com o espaço da casa, e simultaneamente lutam pela própria sobrevivência digna, reivindicando a moradia, o espaço privado, que é central para reprodução do capital. Hegel considera dialética:

[...] o movimento racional superior, graças ao quais esses termos, aparentemente separados, passam uns nos outros espontaneamente, em virtude mesmo do que são, a hipótese de sua separação achando-se, assim, eliminada. É em virtude da natureza dialética que lhe é imanente, que o ser e o nada manifestam sua unidade e sua verdade no vir-a-ser. (1991: 56)

Portanto, o rompimento com características que feminizam as mulheres, cuja dialética possibilita sustentar a chance que qualquer ser humano, independente da identidade de gênero, “vir-a-ser” sujeitos políticos, que não satisfeitos com as opressões que os atingem, unem-se em torno de pautas e lutas reivindicatórias. As mulheres, reconhecendo a necessidade de romper com a subordinação e inseridas em todas as formas de luta, seja no âmbito da reprodução ou produção da vida imediata, atuam “como forças motrizes na transformação das estruturas sociais; constituem parte integrante da dinâmica da sociedade, e são movidas, ao mesmo tempo, por sua própria dinâmica interna” (Stavenhagen, 1966: 149).

A união ou relação com grupos organizados ou movimentos sociais que, por exemplo, envolvam seus projetos políticos ao fim do patriarcado e todas outras formas de opressões, garantem mais chances para que isso ocorra. No caso da luta emancipatória das mulheres, a proposta de superação da dicotomia sexo versus gênero dificulta a problematização e a superação do machismo, que não é imutável no tempo.

Intenciona-se a tomada da consciência de classe que é “o elo que permite a passagem da classe 'em si', agrupamento com interesses objetivos 'latentes', à classe 'para si', grupo de poder que tende a organizar-se para o conflito ou luta política, e cujos interesses tornaram-se,



portanto, 'manifestos'." (Stavenhagen, 1966: 155, grifo do autor). A presente análise não se limita a definição de classe associada a luta econômica, mas a partir de um todo, mediante uma interpretação extensiva, que envolve também os homossexuais, sem terras, transexuais, desempregados ou todos aqueles que sofrem opressões, isto é, classes subalternizadas no cotidiano.

Portanto, ainda que as lideranças das ocupações urbanas aqui citadas não se reconheçam ativistas de pautas ou lutas feministas, direta ou indiretamente, entende-se que a consciência de classe dá-se por meio de ações concretas que incidem e contestam a realidade posta e não simplesmente a partir do autorreconhecimento enquanto feministas ou qualquer outra categoria revolucionária. A resistência na ocupação urbana supracitada, que é julgada negativamente pelo pensamento hegemônico que conforma o senso comum, e a possibilidade de constituição enquanto liderança das referidas ocupações, por si só, representa um grande feito.

Considerações finais

As convenções citadas ao longo do texto representam um consenso da comunidade internacional acerca da urgência em se erradicar a discriminação contra a mulher, e, simultaneamente, promover a igualdade material e substantiva. As teorias ou estudos sociais relacionados ao gênero devem lidar com a realidade como ela está posta, especialmente a partir do esforço em dialogar com as formas como a sociedade entende a relação entre a sexualidade, às definições biológicas e o corpo, respeitando inclusive aqueles e aquelas que adotam performances que fogem as demarcações binárias da natureza impostas pela heteronormatividade.

A teoria feminista aqui exposta não se manifesta e conforma contra os homens, mas contra a manutenção da organização patriarcal que todos (inclusive parte das mulheres) produzem e reproduzem, tanto no espaço produtivo como no reprodutivo do capital e que envolve diretamente aos interesses da lógica do sistema capitalista. As reivindicações feministas, inseridas nas organizações populares e associadas à luta de classe, são centrais na construção de valores de uma nova sociedade onde todos e todas possam ser sujeitos de sua própria história.



Referências Bibliográficas

Ávila, Maria Betânia (2002), “O tempo e o trabalho das mulheres”, in: Ana Alice Costa et al. (org.), *Um debate crítico a partir do feminismo: reestruturação produtiva, reprodução e gênero*. São Paulo: CUT Brasil.

Butler, Judith (2008), *Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade*. Tradução Renato Aguiar. 5.ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.

Chauí, Marilena (2009), *O que é ideologia*. [2.^a ed.] São Paulo: Brasiliense.

Corbisier, Roland (1991), *Hegel (Textos Escolhidos)*. [2.^a ed.]. Rio de Janeiro: Civilização brasileira.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2012). “Síntese de indicadores sociais - Uma análise das condições de vida da população brasileira 2012”. Página consultada a 30.11.2011, em http://ftp.ibge.gov.br/Indicadores_Sociais/Sintese_de_Indicadores_Sociais_2012/pdf/ativ_pes_soais_pdf.pdf.

Engels, Friedrich (1988), *A questão da habitação*. São Paulo: Acadêmica.

Hirata, Helena (1987), “Vida reprodutiva e produção: família e empresa no Japão”, in: Andrée Kartchevsky Bulport et al (org.), *O sexo do trabalho*. Tradução Sueli Tomazini Cassal. Rio de Janeiro: Paz e Terra.

Hirata, Helena et al. (org.) (2009), *Dicionário Crítico do Feminismo*. São Paulo: Editora UNESP.

Lefebvre, Henri (1968), *Direito à cidade*. Tradução T. C. Netto. São Paulo: Editora Documentos.

_____ (2008), *A revolução urbana*. Belo Horizonte: Editora UFMG.

O conceito de gênero por Judith Butler: a questão da performatividade. Página consultada a 30.11.2011, em <http://ensaiosdegenero.wordpress.com/2012/05/01/o-conceito-de-genero-por-judith-butler-a-questao-da-performatividade>.

Piovesan, Flavia (2012). *Direitos Humanos e o direito constitucional internacional*. [13.^a ed.] São Paulo: Saraiva.

Rabenorst, Eduardo Ramalho (2012), “As teorias feministas do Direito e a Violência de Gênero”, *Revista EMERJ*, Rio de Janeiro, 15 (57), 20-32.

Saffioti, Heleieth (2013), *A mulher na sociedade de classe – mito e realidade*. São Paulo:



Expressão Popular.

Stavenhagen, Rodolfo (1974), “Estratificação social e estrutura de classe”, tradução de Maria da Glória Ribeiro e Moacir G. S. Palmeira, in: Otávio Guilherme Velho et al (org.), Estrutura de classes e estratificação social. [5.ª ed.]. Rio de Janeiro: Zahar Editores.

Swain, Tania Navarro (2001), “Para além do binário: os *queers* e o heterogênero”, Gênero, Niterói, 2 (1), 87-98.

United Nations (1976), “Vancouver Declaration on Human Settlements”, in: United Nations Conference on Human Settlements, Vancouver, CAN, Página consultada a 11.06.2013, em http://www.unhabitat.org/downloads/docs/407-VANCOUVER_DECLARATION_ON_HUMAN_SETTLEMENTS-Istanbul_Declaration.pdf.

_____ (1996), “Istanbul Declaration on Human Settlements”, in General Assembly resolutions 51/177, Istanbul, TUR, Página consultada a 11.06.2013, em http://www.unhabitat.org/downloads/docs/407-ISTANBUL_DECLARATION_ON_HUMAN_SETTLEMENTS-Istanbul_Declaration.pdf.

Woodward, Kathryn (2009), “Identidade e diferença: um introdução teórica e conceitual”, in: Thomaz T. da Silva (org.), Identidade e diferença: a perspectiva dos estudos culturais. [9.ª ed.] Petrópolis: Vozes.

